

A
Caixa Economica Federal
Gerência Nacional de Fundos e Seguros Sociais - Gefus
SBS Quadra 04 Lotes 3 / 4, Ed Matriz – 13º andar
70092-900 Brasília - DF

Miguel Lanna
Nossa referência: L240
Telefone: +55 61 3328 0049
Email: Miguel.lanna@kfw.de
Data: Frankfurt, 20 de Junho de 2012

Ao
Ministério do Meio Ambiente
Departamento de Políticas para o Combate ao
Desmatamento - DPCD
Avenida W3 Norte, Quadra 507, Bloco 'B'
70740-901 Brasília - DF

LGA2 Cooperação Financeira Oficial Alemanha/Brasil
Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Prevenção, Controle e
Monitoramento de Queimadas Irregulares e Incêndios Florestais no
CerradoEUR 6.000.000,00
Nº: 2098 10 854
Acordo em Separado pertinente ao Contrato de Contribuição
Financeira de 20 de Junho de 2012

Prezados Senhores,

De conformidade com o Contrato de Contribuição Financeira ("Contrato") de 20 de Junho de 2012 assinado entre a Caixa Econômica Federal ("Beneficiário Mandatário") e o KfW Frankfurt Am Main ("KfW") serão regulados por um acordo em separado:

de acordo com a Cláusula 1.2 do Contrato de Contribuição Financeira:

os pormenores do Projeto, assim como a definição dos bens e serviços a serem financiados com recursos da contribuição financeira;

de acordo com a Cláusula 2.1 do Contrato de Contribuição Financeira:

as modalidades de desembolso, em particular a comprovação de que os recursos solicitados da contribuição financeira são utilizados para a finalidade acordada;

de acordo com o Artigo 6 do Contrato de Contribuição Financeira:

os pormenores referentes à Cláusula 6.2. do Contrato de Contribuição Financeira (execução do Projeto)

Para este efeito, sugerimos que se acorde o seguinte:

DEFINIÇÕES

BMU Ministério Federal do Meio Ambiente, da Proteção à Natureza e da Segurança dos Reatores Nucleares da Alemanha.

KfW Agência alemã de cooperação financeira.

GIZ Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit – agência de cooperação técnica alemã para o desenvolvimento sustentável.

MMA Ministério do Meio Ambiente do Governo federal brasileiro

Caixa Caixa Econômica Federal, instituição que assume a função de Beneficiário Mandatário do projeto e assim é denominada neste Acordo em Separado.

Beneficiário Mandatário - Caixa Econômica Federal ou Caixa.

Gefus Gerência Nacional de Fundos e Seguros Sociais. Gerência que representará a Caixa na execução do Projeto

ICMBio Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade

Ibama Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

Inpe Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Semades Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Estado de Tocantins

Naturatins Instituto Natureza do Tocantins.

| | |
|----------------------|---|
| Co-Executores | Entidades responsáveis pela execução das ações previstas pelo Projeto (ICMBio, Ibama, Inpe, Semades e Naturatins). |
| Contrato | O Contrato de Contribuição Financeira entre o KFW e a Caixa, representando a União na figura de Beneficiário Mandatário, assinado em 21 de junho de 2012, é instrumento de concessão da Doação, e define os direitos e as obrigações das partes. |
| Projeto | Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Prevenção, Controle e Monitoramento de Queimadas Irregulares e Incêndios Florestais no Cerrado |
| ACT1 | Acordo de Cooperação Técnica MMA-Caixa, assinado em 21 de junho de 2012. Estabelece a parceria entre o MMA, como Coordenador do Projeto, e a Caixa como gestora financeira dos recursos da Doação para o Projeto e define os direitos e as obrigações das partes. É através dele que o MMA provê mandato à Caixa para assinar o contrato de contribuição financeira como Beneficiário Mandatário da União junto ao KFW. |
| ACT2 | Os Acordos de Cooperação Técnica firmados separadamente entre a Caixa, o MMA e cada um dos Co-Executores, estabelecem a parceria entre a Caixa e cada Co-Executor relativa ao Projeto e os direitos e obrigações pertinentes. |
| GTPE | Grupo de Trabalho Permanente Executivo coordenado pelo MMA e formado pelo Ibama, ICMBio, Inpe, Semades, Naturatins e Beneficiário Mandatário |
| MOP | Manual Operativo do Projeto |
| POP | Planejamento Operativo do Projeto, que refere-se a todo o período do projeto e considera recursos da cooperação técnica, financeira e contrapartida |
| PAA | Plano de Aquisições Anuais, que refere-se somente aos recursos da cooperação financeira que serão executados durante o ano a que faz menção |

I. CONCEPÇÃO DO PROJETO

1. Pormenores do Projeto

1.1. O Projeto consiste na prevenção, controle e monitoramento de queimadas irregulares e incêndios florestais no Cerrado. O objetivo do Projeto é aprimorar a prevenção e o controle de queimadas irregulares e incêndios florestais na Região do Jalapão, contribuindo, assim, para a manutenção das funções do Cerrado como sumidouro de carbono de relevância global. Este objetivo deve ser alcançado por meio da prevenção e do controle efetivo de queimadas e incêndios, do aprimoramento da gestão de unidades de conservação, bem como pelo desenvolvimento de instrumentos melhorados para o monitoramento de desmatamentos e queimadas no Cerrado.

1.2. Constituem objetivos específicos do Projeto:

- (i) a área de abrangência do Corredor Ecológico da Região do Jalapão conta com mecanismos efetivos de prevenção e controle de queimadas irregulares e incêndios florestais;
- (ii) o aprimoramento da gestão das unidades de conservação prioritárias do Corredor Ecológico do Jalapão assegura a efetividade e fortalece as medidas de prevenção e controle de queimadas irregulares e incêndios florestais; e
- (iii) os instrumentos de monitoramento de queimadas e desmatamentos no Cerrado disponibilizam informações relevantes para a tomada de decisão sobre a proteção do clima e da biodiversidade.

1.3. Com a consecução destes objetivos, pretende-se contribuir para a manutenção das funções do Cerrado como sumidouro de carbono de relevância global, além do aprofundamento dos conhecimentos sobre:

- (i) a interrelação entre desmatamentos e queimadas e incêndios florestais na geração de gases de efeito estufa;
- (ii) o aumento da capacidade de fixação de carbono no Cerrado, especialmente no solo; e
- (iii) o aumento da resiliência dos ecossistemas em relação aos impactos das mudanças climáticas, manutenção do potencial de produção agropecuária e a segurança alimentar.

1.4. Serão financiados por conta da contribuição financeira os seguintes componentes do Projeto:

1.4.1. Prevenção e controle de queimadas irregulares e incêndios florestais na área de abrangência do Corredor Ecológico da Região do Jalapão.

1.4.1.1. Este componente prevê a implantação de uma Base Operativa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais na Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, bem como a elaboração de Planos de Proteção para as Unidades de Conservação e Planos Operativos municipais. Prevê ainda ações de capacitação para brigadistas, fortalecimento dos comitês estaduais e disseminação de alternativas ao uso do fogo.

1.4.2. Aprimoramento da gestão de unidades de conservação na Região do Corredor Ecológico do Jalapão.

1.4.2.1. Além de estudos e levantamentos de dados sobre o manejo do fogo, esse componente deverá trabalhar com programas de educação ambiental para as comunidades locais e de gestão por resultados para os gestores das unidades de conservação. Deverá ainda prestar assessoria aos conselhos das unidades de conservação, bem como organizar um processo de discussão sobre estratégias de manejo do fogo.

1.4.3. Desenvolvimento e aprimoramento de metodologias de monitoramento de queimadas, incêndios florestais e desmatamento no Cerrado e contabilização de emissões de gases de efeito estufa.

1.4.3.1. Nesse componente estão previstas atividades relacionadas ao estabelecimento de metodologias de classificação da severidade de incêndios em áreas de vegetação nativa do Cerrado, as quais incluem o aprimoramento do monitoramento por satélite, o estabelecimento de uma agenda conjunta entre instituições brasileiras e européias e o desenvolvimento de um sistema de alerta de desmatamento para o Cerrado.

1.5. Os objetivos e indicadores de cada componente estão detalhados no Anexo 1.

2. Cronograma

- 2.1. O tempo de execução do Projeto até a finalização das atividades será de três anos. Os detalhes de cronograma serão definidos nos Planos Operacionais conforme item artigo II, item 5. O cronograma que serve de base para a preparação, execução e operação do Projeto consta do Anexo 2.

3. Custo total e o seu financiamento

- 3.1. As estimativas do custo do Projeto ("custo total") que serviram de base na ocasião da avaliação do Projeto elevam-se a 13.500.000,00€ (treze milhões e quinhentos mil euros), aproximadamente, sendo 6.000.000,00€ (seis milhões de euros) de Cooperação Financeira, 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros) de Cooperação Técnica e 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros) de contrapartida não financeira do Governo brasileiro. O quadro de composição do custo total e seu financiamento constam do Anexo 3. O Beneficiário Mandatário demonstrará no Relatório de Acompanhamento do Projeto a contrapartida nacional, inclusive eventuais contrapartidas adicionais dos Proponentes.
- 3.2. O montante máximo de desembolso anual a ser feito pelo KfW está regido pela alocação de recursos do BMU, o qual está estipulado em 3,00€ milhões para 2012, 1,80€ milhão para 2013 e 1,20€ milhão para 2014. Existe a possibilidade de reajustar os montantes anuais conforme o ritmo de implementação do projeto, que está planejado no POP. No final de cada ano, na maior brevidade possível e até novembro, havendo necessidade, o MMA e o Beneficiário Mandatário solicitarão ao KfW uma re-alocação de recursos. O KfW, após consulta ao BMU, se pronunciará a respeito da solicitação. Não existe obrigação do BMU de transferir recursos para o próximo ano com a possível consequência de perda de recursos para o projeto.
- 3.3. Será aberta e mantida no nome da Caixa uma conta especial em moeda estrangeira para o projeto. Os recursos depositados na conta especial do projeto, na Alemanha, serão transferidos para a conta gráfica do projeto no Brasil. A conta no Brasil é denominada conta gráfica domiciliada na Caixa.
 - 3.3.1 Os recursos depositados na conta especial em moeda estrangeira e na conta gráfica sofrerão atualização monetária. A atualização monetária da

contra gráfica será regida pela variação da Dedip (taxa extra mercado do Banco Central).

- 3.3.2 A atualização monetária dos recursos depositados na conta especial e na conta gráfica será incorporada ao valor principal, devendo ser utilizada no custeio das ações do projeto.

4. Modificação da concepção do Projeto

- 4.1. As modificações substanciais carecem de aprovação prévia por parte do KfW. O Beneficiário Mandatário informará ao KfW imediatamente sobre tais modificações, referendadas pelo MMA, indicando as razões correspondentes, as ações previstas e as consequências da modificação respectiva (inclusive custo total). A execução das ações modificadas só poderá começar depois de reajustado o planejamento do Projeto e após a anuência do KfW.

II. EXECUÇÃO DO PROJETO

5. Incumbências de execução e cronograma de execução, custos e financiamento

- 5.1 A coordenação geral do Projeto é de responsabilidade do MMA. A execução financeira ficará a cargo do Beneficiário Mandatário e a implementação das ações é de responsabilidade dos Co-Executores, conforme definido nos respectivos Acordos de Cooperação Técnica (ACT1 e ACT2).

- 5.1.2. Antes da conclusão e celebração dos ACT2, o Beneficiário Mandatário deverá apresentá-los ao KfW para comentários. O KfW também se resguarda ao direito de se pronunciar a respeito do ACT1.

- 5.1.3. Durante a preparação e execução do Projeto, o MMA, o Beneficiário Mandatário e os Co-Executores trabalharão em estreita coordenação, segundo disposições previstas no ACT1, e definirão de comum acordo os aspectos de importância para a operação do Projeto.

- 5.1.3.1 Será instituído um Grupo de Trabalho Permanente Executivo (GTPE), coordenado pelo MMA e formado pelos Co-Executores e Beneficiário Mandatário, que se reunirá minimamente a cada dois meses. Ao final de

cada reunião, deverá ser assinada a sua respectiva Ajuda Memória, a qual deverá ser enviada ao KfW para o seu conhecimento.

- 5.1.4. [já consta no item 5,1,1] O Beneficiário Mandatário terá as seguintes atribuições: gerir a execução financeira e orçamentária do projeto; realizar licitações; coordenar e avaliar a conformidade dos processos de aquisição de bens e serviços demandados pelo projeto; dar suporte ao planejamento operacional das atividades do projeto, relatoria financeira e auditoria independente anual, assim como a comunicação com o KfW no que se refere ao Projeto.
- 5.1.5. Para a coordenação de todas as ações do Projeto, definidas como responsabilidades do Beneficiário Mandatário no ACT1, o Beneficiário Mandatário utilizará Gefus.
- 5.1.6. Para a implementação do Projeto, o Beneficiário Mandatário colocará à disposição: um gerente executivo, um especialista em licitações, um especialista financeiro e um assessor jurídico.
- 5.1.7. O MMA colocará à disposição um gerente geral, responsável por toda a coordenação do Projeto, no mínimo três pessoas na coordenação técnica (sendo uma delas com dedicação exclusiva) e duas pessoas na administração, além de apoio de pessoal adicional que se fizer necessário no decorrer do Projeto. O apoio logístico (escritório, meios de comunicação, transporte e outros) para assegurar o funcionamento do GTPE, também será disponibilizado pelo MMA. Os Co-Executores colocarão à disposição um interlocutor (ponto focal) para se integrar às ações do GTPE.
- 5.2 O MMA implementará um sistema adequado de monitoramento técnico e financeiro de execução do Projeto, a ser desenvolvido com apoio da cooperação técnica.
- 5.3 O MMA disponibilizará no seu *site* informações sobre os projetos financiados (proponente, valor, descrição dos objetivos e das principais atividades, etc.).
- 5.4 Os custos dos serviços relativos às atividades necessárias à gestão financeira e execução dos recursos do Projeto serão limitados a 10% (dez por cento) do total da contribuição financeira do KfW;

- 5.4.1 O Beneficiário Mandatário debitará os custos relativos às atividades necessárias à gestão financeira e execução dos recursos do Projeto, no percentual de 10% (dez por cento), aplicados sobre os valores executados e comprovados do projeto.
- 5.4.2 Os custos a serem apresentados ao KfW não são reajustáveis, admitindo-se, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro da operação que, para ocorrer, deverá ter como parâmetros básicos a qualidade e a evolução dos itens que compuseram os custos definidos. O reequilíbrio econômico-financeiro necessita ser acordado com o MMA e a não-objeção do KfW.
- 5.5 O Plano Operativo do Projeto (POP) detalha o cronograma ~~detalhado~~ de execução, custos e financiamento necessários para a devida execução técnica e financeira do Projeto como um todo, incluindo contra-partida – a confirmar com Juliana. O POP será estabelecido pelo MMA com o apoio do Beneficiário Mandatário e submetido ao KfW na maior brevidade possível, bem como será mantido sempre atualizado. Do referido cronograma deverá constar o planejamento das diferentes ações do Projeto, assim como os recursos necessários para o seu financiamento, indicando-se valores e datas.
- 5.5.1 Caso haja necessidade de alterar o cronograma apresentado, a nova versão, que deverá indicar as implicações dessas alterações para o Projeto, deverá ser submetida ao KfW para não-objeção.
- 5.6 Para assegurar o alcance dos objetivos e a coordenação dos projetos da cooperação financeira, será elaborado anualmente um Plano de Aquisição Anual (PAA) para os recursos da cooperação financeira. O PAA deve ser elaborado até janeiro do seu referido ano e apresentado ao KfW para não-objeção.

6. Cooperação Técnica

- 6.1. O Projeto é complementado por um projeto de Cooperação Técnica, executado pela GIZ. O projeto de Cooperação Técnica inclui atividades de assessoramento técnico ao MMA, bem como aos Co-Executores se eles assim solicitarem, no planejamento, na execução e no monitoramento das atividades do Projeto.

6.2. No início do Projeto, o MMA apresentará ao KfW a previsão de Cooperação Técnica acordada com a GIZ.

7. Aquisição para fornecimento de bens e de demais serviços

7.1. O fornecimento de bens e todos os demais serviços serão contratados mediante processo de seleção legalmente adequado e acordado entre as partes e em conformidade com as diretrizes gerais da cooperação financeira e com o Manual Operativo do Projeto (MOP), o qual deverá ser elaborado pelo MMA e Caixa, e acordado entre as partes, inclusive com o KfW.

7.1.1 Os recursos do primeiro desembolso deverão ser utilizados apenas após a validação do MOP pelo MMA e KfW.

7.2. Os prazos dos processos de aquisição de bens e serviços deverão ser estabelecidos de modo a permitir aos proponentes o tempo suficiente para elaborar as suas propostas.

7.3. Os demais pormenores do processo de aquisição de bens e serviços e das cláusulas dos contratos constam das “Normas para a Contratação de Bens e Serviços na Cooperação Financeira Oficial com Países em Desenvolvimento” (em português) (Anexo 5), que são parte integrante do presente Acordo.

7.4. No instrumento convocatório do processo de aquisição, o Co-Executor estabelecerá para os proponentes a obrigação de apresentar, juntamente com a documentação de pré-qualificação ou de proposta, conforme o caso, uma declaração de compromisso assinada de forma juridicamente válida (Anexo 5).

7.5. Ao negociar contratos relativos a bens e serviços a serem financiados com recursos da contribuição financeira, o Beneficiário Mandatário e o Co-Executor deverão observar os seguintes princípios:

- a) De conformidade com a Cláusula 1.3 do Contrato, não podem ser financiados com recursos provenientes da contribuição financeira nenhum direito de importação. Caso sejam incluídos no valor do contrato, deverão ser indicados separadamente nos contratos de fornecimento de bens e serviços e nas respectivas faturas.

- b) Em todos os contratos relativos a bens e serviços, desde que esteja previsto efetuar pagamentos por conta da contribuição financeira, deverá estipular-se que quaisquer reembolsos, pagamentos de aval, garantia ou outros pagamentos semelhantes assim como pagamentos de seguro a que o Beneficiário Mandatário porventura tiver direito, sejam efetuados a favor do Beneficiário Mandatário para a conta nº 38 000 000 00 (IBAN: DE53 5002 0400 3800 0000 00) no KfW, Frankfurt am Main (BIC: KFWIDEFF; BLZ 500 204 00), o qual os levará a crédito da conta do Beneficiário. Se tais pagamentos forem efetuados em moeda local, deverão ser levados a crédito de uma conta especial do Beneficiário Mandatário no país do Beneficiário Mandatário, da qual somente se poderá dispor com a anuência do KfW. De mútuo acordo com o KfW, estes montantes poderão ser reutilizados para a execução do Projeto.
- c) Ao avaliar a conformidade do processo de aquisição, o Beneficiário Mandatário se manifestará, em caráter vinculativo, relativamente aos Co-Executores.

7.6. Antes da assinatura de um contrato de fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou superior a 100.000,00€ (cem mil euros), o Beneficiário Mandatário deverá remeter os termos de referência, a minuta do contrato e demais documentações do processo ao KfW para não objeção. O mesmo se aplica a eventuais aditamentos ou modificações posteriores. Todos os contratos de fornecimento de bens e serviços devem estar contemplados em uma atividade do Plano Operativo do Projeto (POP) e devem estar relacionados nos Planos de Aquisições Anuais (PAA).

8. Providências para assegurar a devida operação do Projeto

8.1. As atividades do projeto serão coordenadas pelo MMA e implementadas pelos Co-Executores. No âmbito da sua responsabilidade e possibilidade, o Beneficiário Mandatário apoiará o MMA e os Co-Executores na execução apropriada das atividades do Projeto e manterá o KfW informado sobre todos os aspetos operacionais.

8.2. O Beneficiário Mandatário atualizará periodicamente a previsão financeira e assegurará que eventuais déficits financeiros sejam cobertos no devido tempo. O Beneficiário encaminhará ao KfW sem demora esta previsão

financeira assim como as suas versões atualizadas, conforme item 5.5, deste Acordo.

III. LISTA DOS BENS E SERVIÇOS E MODALIDADES DE DESEMBOLSO

9. Lista dos bens e serviços

9.1 A lista dos bens e serviços a serem financiados com recursos da contribuição financeira será estabelecida com base nos contratos de fornecimento de bens e de serviços previstos no PAA. Após o fornecimento dos bens e serviços, o KfW receberá uma lista de todos os contratos assinados, da qual constarão os seguintes dados: data e valor do contrato, designação do bem/serviço fornecido, empresa contratada, número do contrato e montante financiado por conta da contribuição financeira.

9.2 Para ações do Projeto executadas sob administração direta, em que não há contratos, o KfW receberá uma lista das ações previstas, desdobrada por categorias principais de custo (Lista das Ações executadas sob Administração Direta). Não serão incluídos na referida lista os custos administrativos gerais ocasionados por estas ações.

9.3 O KfW comunicará ao Beneficiário Mandatário, a seu pedido, os montantes reservados para financiamento por conta da contribuição financeira.

10. Modalidades de desembolso

10.1. Os desembolsos regem-se pelas disposições constantes do Anexo (Modalidades de desembolso) que é parte integrante deste Acordo em Separado.

IV. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E OUTROS REGULAMENTOS

11. Apresentação de relatórios

11.1 Mensalmente, o Beneficiário Mandatário e o MMA enviarão ao KfW um breve relatório de avanço do projeto, o qual deverá conter informações concisas e não deverá ter mais do que 2 (duas) páginas, conforme leiaute acordado entre as partes.

- 11.2. Até novo aviso, o Beneficiário Mandatário e o MMA informarão semestralmente ao KfW o avanço do Projeto (relatórios de avanço do Projeto), inclusive o cumprimento das condições especiais conforme a Cláusula 7.1 e seguintes do Contrato e dos acordos sobre a execução do Projeto conforme o item 8 da Seção II do presente Acordo assim como o desenvolvimento das demais condições gerais relevantes.
- 11.2.2. Na redação desses relatórios devem ser considerados os itens referidos no Anexo 7. Além disso, o Beneficiário Mandatário informará sobre quaisquer circunstâncias que possam pôr em risco a consecução do objetivo superior, do objetivo e dos resultados do Projeto. No momento da conclusão física e entrada em operação, o mais tardar, porém, antes de findo o período de garantia, o Beneficiário Mandatário apresentará ao KfW um relatório final acerca das ações realizadas.
- 11.2.3 O primeiro relatório semestral deverá demonstrar a situação do primeiro semestre de execução do projeto. Os relatórios em questão deverão ser apresentados ao KfW até 45 dias depois de terminado o período a que se referem. Os relatórios do segundo semestre de cada ano deverão apresentar, além do recorte semestral, as informações anuais consolidadas.
- 11.3 Após a conclusão do Projeto, o Beneficiário Mandatário e o MMA informarão ao KfW, quando solicitado, acerca do desenvolvimento posterior do mesmo (para maiores detalhes ver Anexo 7). Oportunamente, o KfW comunicará ao Beneficiário Mandatário, em separado, o fim da obrigação de apresentar informação.

12. Outros regulamentos

- 12.1 O Beneficiário Mandatário encaminhará ao KfW todos os documentos necessários para os seus pronunciamentos e declarações de anuência, acordados acima ou nas Normas incluídas, com a devida antecedência para que este disponha de tempo suficiente para o seu exame.
- 12.2 O MMA instalará placas alusivas ao Projeto que incluam, no mínimo, o seguinte texto:
- 12.2.1. "Projeto de Desenvolvimento da República—Federativa do Brasil co-financiado pela República Federal da Alemanha, por meio do KfW."

- 12.2.2 Em publicações e eventos deve-se destacar o apoio do BMU, utilizando-se, por exemplo, o seguinte texto: “O projeto recebe o apoio do Ministério Federal do Meio Ambiente, da Proteção à Natureza e da Segurança dos Reatores Nucleares da Alemanha, no âmbito da sua Iniciativa Internacional do Clima”.
- 12.2.3. Caso o KfW ponha à disposição um logotipo do Projeto, o mesmo deverá ser incluído na placa.
- 12.2.4 Os logotipos do MMA, dos Co-executores e da Caixa deverão constar em todas as placas alusivas ao Projeto.
- 12.3 Em qualquer momento, os aspectos acordados acima poderão ser complementados ou modificados, desde que seja considerado conveniente para a execução do Projeto ou do Contrato. No mais, aplicam-se ao presente Acordo analogamente as disposições da Cláusula 5.2 e do Artigo 7 do Contrato.

Anexos

- Anexo 1: Objetivos e indicadores do Projeto e pressupostos para sua consecução
- Anexo 2: Cronograma
- Anexo 3: Custo total e o seu financiamento
- Anexo 4: Normas para a Contratação de Serviços de Consultoria na Cooperação Financeira Oficial com Países em Desenvolvimento (FI050)
- Anexo 5: Normas para a Contratação de Bens e Serviços na Cooperação Financeira Oficial em Países em Desenvolvimento (em português) (FI051)
- Anexo 6: Modalidades de Desembolso
- Anexo 7: Conteúdo e formato dos relatórios

Pedimos a V.Sas. o favor de nos atestarem a vossa concordância com os aspectos acordados acima, assinando de forma juridicamente válida e devolvendo as vias incluídas na língua portuguesa.

Atenciosamente

De acordo:

Caixa Econômica Federal

Nome

Cargo

Ministério do Meio Ambiente

Nome

Cargo